

ASSUNTO: Orientações técnicas sobre elegibilidades e validação de despesa

ÁREA FUNCIONAL: CD

N/REFERÊNCIA: 7

DATA: 2009-03-05

Nº DE PÁGINAS: 2

Nº ANEXOS: 0

Tendo em vista harmonizar procedimentos de análise e decisão a Comissão Directiva aprova, nos termos da alínea aa) do n.º 1 do artigo 45º do DL n.º 312/2007, de 17/9, as seguintes orientações técnicas sobre elegibilidades e validação de despesa:

1. Elegibilidade dos encargos com seguros dos formandos: art. 3.º, n.º 1 alínea a) do DN 4-A/2008

São elegíveis os seguros com formandos durante todo o período de formação (incluindo o período das Formações Práticas em Contexto de Trabalho).

2. Assiduidade dos formandos: art.º 13.º do DN 4-A/2008

A concessão de apoios aos formandos - bolsas ou outros apoios previstos no DN 4-A/2008, está dependente da assiduidade e aproveitamento que revelem durante a formação.

Tratando-se de faltas justificadas (de acordo com o regulamento interno da entidade formadora), não existem consequências na atribuição dos apoios até ao limite de faltas de 5% face ao n.º de horas totais de formação.

As faltas injustificadas e as faltas justificadas que ultrapassem o referido limite de 5%, devem ter reflexo nos apoios concedidos aos formandos – o cálculo dos montantes a atribuir deve ter por base cortes que reflectam os dias correspondentes às faltas.

3. Contratos de formação e elegibilidade do respectivo imposto de selo: art.º 32.º do DR 84-A/2007

Os contratos de formação são obrigatórios no caso de formandos desempregados.

Nas ofertas de formação inicial de dupla certificação não é obrigatória a celebração de contrato de formação, com excepção das situações em que a legislação nacional o determine.

Sobre os contratos de formação considera-se constituída a obrigação tributária do pagamento de imposto de selo, dado que não se encontram excluídos nem beneficiam de nenhuma isenção prevista no Código de Imposto de Selo.

O seu custo deve ser arcado por quem tem interesse económico no acto ou documento em causa, pelo que deve ser suportado pelo formando.

4. Pagamento a formandos: art.º 14.º do DN 4-A/2008

Nos termos da legislação aplicável, o pagamento a formandos deve ser efectuado por transferência bancária. No caso de formandos menores de idade inactivos, a transferência bancária poderá ser efectuada para a conta bancária do Encarregado de Educação, e em situações específicas devidamente fundamentadas, pode o Gestor, caso a caso, autorizar outra forma de pagamento.

5. Encargos com júris das Provas Finais (PAP ou PAF): art.º 3.º al. e) do DN4-A/2008

Decorre da legislação nacional a realização de provas finais de aptidão profissional que consistem na apresentação e defesa, perante um júri, de um projecto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, consoante a natureza dos cursos, bem como do respectivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.

O Júri é constituído por elementos internos ou externos à entidade. Os custos decorrentes com a participação na realização das provas são elegíveis no âmbito dos Encargos directos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projectos.

6. Aquisição de materiais pedagógicos: art.º 3.º al. e) do DN 4-A/2008

São elegíveis as despesas com aquisição de materiais pedagógicos, desde que fiquem na propriedade da entidade, podendo ser disponibilizados aos formandos durante o curso e eventualmente ser reutilizados em anos posteriores – ex: fatos de trabalho e equipamento de protecção e segurança, livros técnicos, máquinas de calcular, pen's drives, etc.

7. Encargos com telemóveis: art.º 3.º al. f) do DN 4-A/2008

São elegíveis as despesas com comunicações, onde se incluem os telefones de rede fixa e de rede móvel

8. Encargos com gasóleo, despesas com viaturas (reparações e manutenção), via-verde, seguros, lavagens, portagens, imposto de circulação: art.º 3.º al. f) do DN 4-A/2008

São considerados encargos gerais do projecto, comprovadamente necessários para o seu adequado desenvolvimento e gestão, desde que acompanhados de documentos comprovativos de deslocação, respectiva autorização superior e identificação da matrícula da viatura e respectiva propriedade e/ou contratos de *renting*.

9. Encargos com quotizações sindicais e outras

Encargos considerados não elegíveis.

10. Encargos com Transferências bancárias e cheques

São elegíveis as despesas com transferências bancárias para pagamento a formandos (obrigatórias), a formadores, outro pessoal, fornecedores, etc., bem como emissão de cheques, uma vez que as despesas em apreço não revestem a natureza de encargos financeiros, sendo antes custos administrativos decorrentes de operações bancárias.

11. Encargos com TOC/ROC: art.º 31.º do DR 84-A/2007

Nos termos do n.º 2 do art.º 31.º do DR 84-A/2007, "As entidades beneficiárias ficam obrigadas à apreciação e validação por um técnico oficial de contas (TOC) dos pedidos de reembolso e a prestação final de contas...". Poderão ser aceites despesas com ROC'S para validação de contas desde que se comprove que o valor da prestação de serviços não é superior à de TOC.

12. Encargos relativas a visitas de estudo: art.º 3.º alínea e)

O Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, no seu art.º 3.º al) e), define que são elegíveis os encargos "com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito do respectivo projecto". Assim, no âmbito de uma visita de estudo, são elegíveis as despesas com a deslocação do grupo (transporte, alimentação e alojamento) e despesas inerentes à operacionalização da visita (ex: custo de bilhetes de entrada em museus, cinema,..), desde que razoáveis, adequadas e pertinentes, face à concretização dos objectivos definidos para a acção

13. Número Mínimo de Formandos

Regista-se com alguma regularidade a redução do n.º de formandos durante a execução dos projectos face ao aprovado inicialmente, importando regular a dimensão de quebra física aceitável atendendo a critérios pedagógicos e financeiros. Assim:

- a. Redução até 25% dos formandos aprovados em candidatura: aceitável sem necessidade de autorização expressa, nem de submissão de um Pedido de Alteração (PA);
- b. Redução entre 25% e 40% dos formandos aprovados em candidatura: necessária fundamentação e autorização expressa, devendo ser submetido um Pedido de Alteração (PA);
- c. Redução superior a 40% dos formandos aprovados em candidatura: não é aceite.

A Comissão Directiva